



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA**

**MEMÓRIA DA 9ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT)
“Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes”**

Dia: 04 e 07 de julho de 2009.

Horário: 9h30min. às 17h.

Local: Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, Lt. 02, Brasília/DF.

Coordenação: ZULEIKA STELA CHIACCHIO TORQUETTI

Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental, Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Governo de Minas Gerais.

Relatoria: ADRIANA DE ARAUJO MAXIMIANO, Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas - CGASQ, DIQUA/IBAMA, Brasília.

Composição do GT: 49 participantes

I. ABERTURA DOS TRABALHOS PELA COORDENAÇÃO DO GT.

A Coordenadora do GT fez uma breve retrospectiva das discussões e encaminhamentos da última reunião, ocorrida nos dias 6 e 7 de julho, e iniciou os trabalhos convidando o analista ambiental Leonardo Belvino Pova, do Cadastro Técnico Federal, da Diretoria de Qualidade Ambiental do IBAMA a apresentar sobre a finalidade, as características e modo de operação desse Cadastro e do Relatório de carga Poluidora nele contido.

O cadastramento no Ibama é obrigatório, nos termos do Artigo 17 da [Lei nº 6.938/81](#), para todas as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, e a prestação de serviços pelo Ibama às pessoas físicas e jurídicas está condicionada à verificação de regularidade, ou seja, é exigido que essas pessoas possuam comprovante de registro nas atividades que exercem, estejam em dia com o pagamento de taxas e multas administrativas por infrações ambientais e apresentem os relatórios obrigatórios por lei, resoluções do Conama, portarias do Ibama e outros instrumentos legais. Por essa razão, as atividades cadastradas devem possuir o respectivo Certificado de Regularidade, conforme o artigo 8º da [Instrução Normativa nº 96 de 30 de março de 2006](#).

Os estados da união que desejarem poderão instituir o Cadastro Técnico Ambiental Estadual, os quais passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981 e criar a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE). Para esses fins, faz-se necessária a publicação de uma lei estadual específica, e como resultado os estados partes poderão usufruir da base de dados do Cadastro Técnico Federal e de uma porcentagem do valor devido ao Ibama pela Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, relativamente ao mesmo período.

Entre os relatórios previstos no Cadastro Técnico Federal, gerenciado pelo Ibama, há um relatório para declaração anual de carga poluidora, o qual está em revisão e poderá, neste momento, incluir informações de interesse dos estados a fim de apoiar todas as unidades da federação e as entidades responsáveis por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas no atendimento ao previsto no artigo 46 da Resolução Conama nº 357, de 2005.

A Dra. Zuleika apresentou o escopo da declaração de carga poluidora exigida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, prevista na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, a qual deve ser apresentada por meio de um formulário eletrônico, via Internet. Essa Declaração deve ser preenchida com informações para cada ponto de lançamento. Esse formulário pode ser encontrado no endereço eletrônico: www.feam.br/index.php?option=com_content&task=view&id=38&Itemid=51

II. APROVAÇÃO DE MEMÓRIAS DE REUNIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA

Devido a dificuldades na disponibilização das memórias de reunião em tempo hábil para apreciação em reunião do Grupo, no site do Conama na Internet, a memória da 6ª, 7ª e 8ª reuniões desse GT ainda não foram aprovadas.

Deste modo, fica pautada a aprovação dessas memórias, incluindo esta memória da 9ª reunião para aprovação na próxima reunião.

III. DISCUSSÕES

O Coordenador do Subgrupo Ecotoxicidade, Sr. Pedro Zagatto, voltou a reunir os colaboradores desse tema no dia 23 de julho, na CETESB/SP com o objetivo de reescrever de forma mais didática e clara os valores de referência previstos para análise dos resultados dos testes com organismos aquáticos. As sugestões apresentadas serão incorporadas na minuta do texto base de resolução e discutidas nas reuniões ordinárias do GT-Efluentes. A Ata da Reunião desse Subgrupo, bem como suas sugestões podem ser conhecidas nos documentos disponíveis nos endereços eletrônicos:

www.mma.gov.br/port/conama/processos/EFABF603/Ata2aReunSubGTEcotoxicidade.pdf e
www.mma.gov.br/port/conama/processos/EFABF603/SugestoesSubGTEcotoxicidade1.pdf, respectivamente.

O Sr. Pedro L. P. Franco, da AESB – Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais e alguns de seus associados (SABESP, CORSAN, COPASA) representados na reunião destacaram a importância dos testes ecotoxicológicos para a gestão do lançamento de efluentes, e ressaltaram que seus resultados não devem ser aplicados como medida de precaução, nem desencadear medidas punitivas ou aplicação de multas. Segundo esses, os resultados dos testes ecotoxicológicos, quando apresentarem efeitos de toxicidade acima dos aceitáveis, deverão demandar ações de gestão para o levantamento das causas da toxicidade e a melhoria da qualidade dos efluentes lançados.

A Coordenadora do GT destacou que a minuta de resolução deve apresentar diretrizes para a avaliação dos estudos de ecotoxicidade, pois a maioria dos estados ainda não dispõe de normas para aplicação desses testes previstos desde 2005, e que os órgãos de meio ambiente deverão ter discernimento sobre quando, com que frequência, e com que organismos, os empreendimentos deverão realizar estudos ecotoxicológicos, ou mesmo se estarão dispensados de realizá-los, por meio do processo de licenciamento ambiental. Os testes ecotoxicológicos são instrumentos de gestão aplicáveis a gestão de efluentes e a qualidade dos ambientes aquáticos, aplicáveis a todas as categorias de atividades, sem exceção. Portanto, aplicáveis também aos efluentes das estações de tratamento de esgoto, sempre que houver indícios para essa investigação.

Nesse contexto, a Coordenadora reportou-se a sugestão apresentada por representante da Petrobrás sobre esse tema, com a qual conciliou as diversas discussões e convergiu as opiniões para a formulação de uma redação única a ser inserida na minuta de resolução. Houve também consenso sobre a necessidade de trazer avanços na regulamentação do artigo 34 da Resolução nº 357/05 e que esses testes oferecem instrumentos para um plano de gestão dos efluentes, sendo assim um parâmetro para a avaliação da qualidade do efluente. As sugestões da Petrobrás podem ser lidas no endereço eletrônico:

www.mma.gov.br/port/conama/processos/EFABF603/PropPetrobras_GT_LancaEfluentes_24julho09.pdf

A Sra. Gilka da Mata Dias, procuradora do Ministério Público Federal – MPF do Estado do Rio Grande do Norte reforçou que não se pode deixar de dispor de indicadores de qualidade ambiental por dificuldades ou falta de instrumentos de gerenciamento de seus resultados. Dificuldades operacionais para identificação e solução de problemas não devem excluir a existência de instrumentos de avaliação de impactos ambientais. Orientou ainda sobre a ordem hierárquica da citação dos dispositivos da resolução e sua implicação no entendimento e aplicação das exigências. Os artigos devem estabelecer as obrigatoriedades (diretrizes aplicáveis a todos os empreendimentos – premissas amplas) e as exceções (casos de discricionariedade do agente competente) devem ser apresentadas na forma de parágrafos.

O Sr. Regis Nieto, da Cetesb, reforçou o princípio da razoabilidade, destacando que as solicitações dos órgãos ambientais devem sempre ser fundamentadas, seja para a solicitação do controle por meio de testes de ecotoxicidade, seja para a dispensa destes. O órgão licenciador tem elementos e competência para a definição dos controles a serem estabelecidos para cada tipo de empreendimento.

A Sra [Ivonele Coelho da Silva Chaves](#), do Instituto Ambiental do Paraná – IAP apresentou propostas de instrumentos para a gestão de efluentes, abordando tópicos ao automonitoramento, a declaração de carga de poluentes e sugestão de seus conteúdos técnicos; redução e reutilização de efluentes, sempre que possível; uso agrícola e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA

florestal como condicionador, fertilizante, corretivo e/ou fornecimento de água; e infiltração de efluentes para os casos em que não exista alternativa de lançamento em corpo hídrico e/ou de reutilização em processos produtivos. Suas sugestões serão agregadas ao texto base da minuta de resolução em elaboração.

O GT-Efluentes manifestou-se, em consenso, pela não abordagem das questões de reuso e infiltração de efluentes em solo, matérias essas em apreciação em outros fóruns.

A Coordenação retomou a discussão da questão de reconhecimento e acreditação de laboratórios, tema pendente de harmonização na última reunião. A Sra. Catarina De Lucena, representantes da Corsan/RS relataram as dificuldades verificadas na acreditação de cerca de vinte parâmetros de ensaios em um de seus laboratórios, e os ensaios de proficiência e intercalibração realizados nos demais laboratórios da Companhia para a gestão de qualidade de suas unidades. Destacou ainda que o prazo de 5 anos proposto para a acreditação de ensaios laboratórios para atendimentos às exigências da resolução nº 357/05 era inexecutável em face da demora do processo de acreditação prestado pelo Inmetro. O tema foi debatido, com opiniões em apoio e em contrário.

O Sr. Ganghi Giordano, representante do CRQ e membro de conselho técnico do Inmetro, esclareceu os procedimentos daquele Instituto para acreditação e a importância da adoção de sistemas de qualidade laboratorial. Diante das divergências persistentes de opiniões, o CRQ se comprometeu a buscar uma solução intermediária a fim de conciliar as necessidades de garantia de qualidade dos ensaios laboratoriais e a dificuldade da obtenção de sua certificação, e de convidar um representante do Inmetro para na próxima reunião do GT esclarecer os procedimentos de acreditação e contribuir para a harmonização e encaminhamento dessa proposta.

A representante do MPF/RN apresentou, como exemplo, um caso real de investigação de crime ambiental. Para a apuração dos fatos foram juntados ao processo laudos laboratoriais de caracterização da composição dos efluentes lançados no estuário, com resultados divergentes. Um dos laudos foi apresentado pelo acusado e gerado em laboratório acreditado. O outro foi contratado pelo MPF e realizado pela respeitada universidade estadual, sem acreditação. A questão apresentada foi em que resultado confiar, e utilizar para a tomada de decisão. Com este exemplo, para reflexão, encerrou-se a discussão dessa matéria, a qual retornará na próxima reunião.

IV. AGENDA E DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A próxima 10ª reunião do GT-Efluentes ficou confirmada para o dia **1º de setembro** (terça-feira), das 9 às 17h, em Brasília, nas instalações do CONAMA.

V. ENCAMINHAMENTOS E ENCERRAMENTO

A Coordenadora do GT solicitou a participação de todas as entidades na leitura e melhoria do texto que foi discutido nesta reunião e comprometeu-se a apresentar um texto base consolidado para discussão da proposta de resolução, na próxima reunião.

Temas previstos para a pauta da próxima reunião:

- apresentação dos procedimentos de acreditação de ensaios laboratoriais pelo sistema ISO 17.025, pelo Inmetro (a confirmar);
- aprovação das memórias de reunião;
- escopo de informações mínimas a contar na declaração de carga poluidora (??);
- discussão do texto base da proposta de resolução.